



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

## DECRETO Nº 4.588 DE 27 DE JULHO DE 2022

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO A SERVIDORA MUNICIPAL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 86 A 88 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2.567/2010 E DECRETO MUNICIPAL Nº 3.837, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUATÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 3.837, de 12 de fevereiro de 2019, que regulamentou os atos de concessão das gratificações previstas nos artigos 86 a 91 da Lei Complementar Municipal nº. 2.567/2010 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Quatá (com alteração dada pela Lei Complementar nº 3.598 de 14.09.2021);

**CONSIDERANDO** as informações atualizadas a respeito das atribuições desenvolvidas pela servidora CAMILA LOPES, prestadas pelo Secretário Municipal responsável;

**CONSIDERANDO** que, atualmente, além de cumprir as atribuições pertinentes ao seu cargo, a servidora tem Responsabilidade na Direção dos serviços, junto ao setor de licitações, sendo responsável por alimentar o Portal da Transparência Municipal com todos os dados e informações dos processos licitatórios e, ainda, é responsável pelo contato com os fornecedores, controle dos prazos e condições contratuais, elaboração de notificações necessárias e lançamento de todos os dados no sistema de software utilizado pela Prefeitura (hoje sistema Fiorilli);

**CONSIDERANDO finalmente**, que a referida servidora pública deverá estar à disposição do Secretário sempre que necessário, para desempenho de suas atribuições;

### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica concedida à servidora pública municipal CAMILA LOPES, nomeada pela Portaria nº 36.855 de 19 de fevereiro de 2020, no cargo de Escriurária, uma gratificação no percentual de **30%** (trinta por cento), conforme disposto na faixa 3, da tabela descrita no parágrafo único do artigo 86 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Quatá.

**Artigo 2º** - A concessão da gratificação prevista no artigo 1º do presente Decreto encontra-se consubstanciada nos requisitos dos artigos 86 a 88 da Lei Complementar Municipal nº 2.567/2010 (com alteração dada pela Lei Complementar nº 3.598 de 14.09.2021) e nos moldes do Decreto Municipal nº 3.837/2019.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

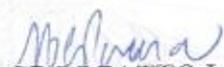
**Artigo 3º** - O benefício ora concedido tem caráter precário e cessará juntamente com o motivo que determinou a sua concessão, nos termos do artigo 88 da Lei nº 2.567/2010 e suas alterações.

**Artigo 4º** - Este Decreto tem vigência a partir de 01.07.2022.

Prefeitura Municipal de Quatá/SP, em 27 de julho de 2022.

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

  
**FÁTIMA AP. CROSCATTO L. PEREIRA**  
Secretária Administrativa

FIDEL ET LABORIS SIGNUM